

LEI MUNICIPAL Nº 017/98

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 071/97, a presente lei regulamenta a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais do Município de Carlinda-MT.

I - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, sendo a mesma utilizada para cobrir despesas com alimentação, pernoites e locomoção urbana, sendo (táxi, circular e outros meios de transporte no local do deslocamento do serviço);

II - Só poderá ser concedido 10 (dez) diárias mensais para cada Servidor.

Artigo 2º - Para comprovação da aplicação dos recursos da liberação das diárias será obrigatório a apresentação de relatórios das viagens, conforme modelo anexo a esta Lei.

I - Só será concedido outras diárias após apresentação do relatório da viagem anterior;

II - Após o retorno da viagem fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação dos relatórios;

III - A não apresentação dos relatórios no prazo estipulado acima, sujeitará a abertura de processo administrativo para devolução dos valores recebidos;

IV - Caso algum servidor efetuar o pedido de diárias e não efetuar a viagem fica o mesmo sujeito a devolução dos valores recebidos, ao cofre público municipal no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data da liberação dos recursos.

Artigo 3º - Os pedidos de diárias serão efetuados através do documento RI – Requisição Interna, com antecedência mínima de 03 (três) dias dirigidos ao setor de compras para adotar as medidas cabíveis.

Artigo 4º - As despesas com diárias serão classificadas em dotações próprias de cada Órgão do Governo de acordo com a Lei Municipal nº 071/97.

Artigo 5º - Não será concedido diárias com deslocamentos ao Município de Alta Floresta.

Artigo 6º - Será adotado os valores constantes na planilha anexa a esta Lei, para concessão de diárias.

Artigo 7º - O não cumprimento do artigo 2º, implicará na abertura de processo administrativo para desconto em folha de pagamento do servidor beneficiado pela concessão da diária.

Artigo 8º - Esta Lei retroage seus efeitos a partir do dia 02/01/98, ficando assim todos os processos de liberação de diárias, liberados no ano de 1998, obrigados a se enquadrarem dentro das normas contidas nesta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de Junho de 1998

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PLANILHA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PREFEITO MUNICIPAL

01 DIÁRIA	CIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 150,00
	CIDADES FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 210,00

SECRETÁRIOS E DIRETORES MUNICIPAIS

01 DIÁRIA	CIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 80,00
	CIDADES FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 112,00

DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

01 DIÁRIA	CIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 50,00
	CIDADES FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 70,00